

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.065, DE 2021

Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências

CD/2/1055.29598-00

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo IV - Das Ferrovias Exploradas por Concessão ou Permissão, da Medida Provisória 1.065 de 30 de agosto de 2021:

“Art. X O desempenho da prestação do transporte ferroviário pela Concessionária será aferido, entre outros, pelos critérios de capacidade disponibilizada e serviço adequado, sendo vedado o estabelecimento de metas de produção pelo regulador ferroviário.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo determinar que, na avaliação de desempenho do transporte em regime público, possam ser exigidas ou estabelecidas metas de capacidade disponibilizada e obediência a parâmetros de cumprimento de serviço adequado, no lugar de simplesmente se estipular metas de produção, evitando distorções de ordem econômica em razão de fatos devidos à alteração de conjuntura, mercado, demanda ou sazonalidade.

Em que pese a maximização da exploração da capacidade disponibilizada vá sempre ao encontro dos interesses econômicos dos operadores, consistindo em forte incentivo para o contínuo aumento da produção nas ferrovias, o estabelecimento de metas que se refiram apenas à quantidade produzida gera distorções e problemas de ordem prática, como nos

casos de variação da demanda, causados por oscilações de mercado conjunturais ou estruturais.

Do ponto de vista do interesse público e, especialmente, dos usuários, o importante, no que tange ao desempenho contratual, é que a concessionária disponibilize o serviço ao demandante e o preste de modo adequado quando solicitada. Com a inclusão do dispositivo proposto, pretende-se racionalizar a aferição de desempenho, diminuindo o fardo regulatório incidente sobre a operação, ao mesmo tempo em que se asseguram os direitos dos usuários e o interesse público.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente emenda a fim de aprimorar as regras sobre avaliação de desempenho dos operadores em regime público.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.



Deputado ARNALDO JARDIM

CD/2/1055.29598-00